



TERMO DE REFERÊNCIA nº 001/2025-SRPL

1. DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, de 1 (um) elevador Atlas Schindler, situado no Serviço Regional de Pelotas, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que se localiza a Avenida Ferreira Viana, n.º 1.203, Bairro Areal, Pelotas/RS, pelo período de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes características:

- a) n.º de passageiros: 7;
- b) carga Máxima: 525 kg.;
- c) motor: Trifásico 380V, 60Hz;
- d) velocidade: 1,00 m/s;
- e) n.º de Paradas: 04;
- f) comando: Bionic V;
- g) modelo de cabina: Mediterranée;
- h) dimensões da cabina: altura livre interna 2,2m; de frente 1,05m; de fundo 1,25m;
- i) portas: portas de cabina de 02 folhas lateral.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação da súmula contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O contrato atual (nº 103/2019), mantido entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Tribunal, e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., cuja vigência iniciou-se em 18/06/2019 se encerra em 17/06/2025 e não poderá mais ser renovado.

2.2. A contratação permitirá que os serviços ora vigentes não sofram solução de continuidade. Com isso, mantendo a plena funcionalidade, conservação e segurança do elevador consoante ao estabelecido na normatização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.



- 3.1. A manutenção preventiva deverá ser executada através de inspeções mensais, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar ao elevador um funcionamento eficiente, seguro e econômico, tudo de acordo com as normas técnicas, para verificação dos componentes elétricos e mecânicos do elevador, procedendo na mesma ocasião, a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança de uso normal do elevador.
- 3.2. A manutenção preventiva deve ser executada por no mínimo uma visita técnica mensal acompanhada do relatório dos serviços executados.
- 3.3. A manutenção corretiva deverá ser executada, sempre que houver necessidade de substituição e/ou conserto de peças e/ou componentes, correndo as despesas respectivas, bem como mão-de-obra especializada a cargo da CONTRATADA, visando restabelecer o funcionamento normal do elevador.
- 3.4. A CONTRATADA deverá manter, nos seus estabelecimentos, um serviço de plantão para atender com presteza a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente ou paralisação do elevador;
- 3.5. O atendimento de um chamado decorrente da manutenção deverá ser iniciado em um prazo máximo de 2 horas úteis e concluído em um prazo máximo de 48 horas;
- 3.6. O atendimento de chamados no período das 22h às 07h, só será feito se houver passageiros presos na cabina ou em caso de acidentes.
- 3.7. Deverá atender a todas as chamadas técnicas no prazo máximo de duas horas, porém no caso de haver pessoas presas no interior de alguma cabina, ou de outra situação que exija urgência, o prazo máximo será de quarenta (40) minutos;
- 3.8. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA ou venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no dia imediato, durante o horário da CONTRATADA.
- 3.9. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, deverão ser prestados no horário de expediente do TRIBUNAL, ou seja, 10h às 18h, de segundas às sextas-feiras. Nos casos em que houver necessidade, o serviço poderá ser prestado fora desse horário, com prévia aprovação do TRIBUNAL.
- 3.10. Deverão ser fornecidos ao TRIBUNAL, 01 (um) ou mais números de telefones, através do(s) qual(is) possam ser dirimidas possíveis dúvidas surgidas durante a



operação do Sistema de Transporte Vertical e para que seja acionado o suporte técnico, bem como o nome do funcionário que atenderá o TRIBUNAL nestes casos.

- 3.11.** A CONTRATADA deverá substituir, ou reparar, a seu critério, quando do atendimento dos itens “3.1” e “3.2”, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de segurança e funcionamento, utilizando peças originais, obrigando-se a apresentar ao TRIBUNAL a comprovação da procedência original das peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de Notas Fiscais, sendo vetado o uso de peças e componentes usados, retificados ou remanufaturados.
- 3.12.** A CONTRATADA deverá fornecer peças de reposição originais; admitindo-se peças similares somente na falta daquelas, se essas forem compatíveis com as originais e possuírem qualidade em conformidade com as normas técnicas e, ainda, após aquiescência do Tribunal;
- 3.13.** As peças substituídas, ainda que resolvido o termo contratual, terão a cobertura da garantia legal, prestada pela CONTRATADA, a contar da data da efetiva substituição.
- 3.14.** A CONTRATADA deverá efetuar, após prévia aprovação de quem de direito, serviços de maior vulto, consertos ou substituições, não previstos nestas cláusulas e que acarretem ônus para o TRIBUNAL, destinados a recolocar o elevador em funcionamento.
- 3.15.** A CONTRATADA deverá efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor.
- 3.16.** Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão observar, rigorosamente, todas as normas técnicas e de segurança pertinentes ao objeto do contrato e, ainda, deverão ser executados por profissionais especializados, comandados por engenheiro responsável.
- 3.17.** Não será permitido, ao pessoal da CONTRATADA, o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas necessárias ao trabalho dos mesmos.
- 3.18.** A CONTRATADA deverá executar os serviços decorrentes deste contrato, sem ônus para o TRIBUNAL, nos termos do disposto no subitem 4.1.12, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais.
- 3.19.** A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.



3.20. No caso de dano ao sistema, comprovadamente causado por mau uso, negligência ou imperícia no trato do mesmo pelo TRIBUNAL, caberá a este arcar com ônus adicional, quer referente a material, quer à mão-obra.

3.21. Correrá por conta do TRIBUNAL o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por Órgão Público competente, limitando-se a obrigações da CONTRATADA à manutenção do elevador, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços prestados deverão ser de qualidades e estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos na Resolução nº 976/2013 do TCE-RS.

4.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Exigência de amostra ou prova de conceito ([Art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4.4.1. Não será exigido.

4.5. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço ([Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4.5.1. Não se aplica.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia do serviço prestado

4.7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. Garantia da contratação



4.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.9. Necessidade de vistoria

4.9.1. A vistoria prévia do local de prestação do serviço não será exigida porém é indicada, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Caso a licitante tenha interesse em vistoriar, a visita deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao SRPL pelo fone (53) 3227-12-18.

4.9.2. Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução dos serviços de que trata este Instrumento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local de execução do serviço: Sede do Serviço Regional de Auditoria de Pelotas do TCE-RS, sito à Av. Ferreira Viana 1203 – Bairro Areal – Pelotas.

5.2. Dias e horários da prestação de serviço: de segunda a sexta-feira, em horário previamente acordado com a equipe de fiscalização do TCE-RS.

5.3. Com relação aos serviços de que trata o objeto, são encargos exclusivos da CONTRATADA, os a seguir descritos:

5.3.1 Manter em perfeito funcionamento o elevador, executando os serviços objeto do Contrato, de acordo com as especificações técnicas observando prazo estipulado neste instrumento; e manter limpos todos os componentes tais como: subtetos, máquinas, guias, poços, cabinas e cabos;

5.3.2. fornecimento, custeio dos produtos, equipamentos, materiais necessários e mão-de-obra especializada para o objeto pretendido e de todos os equipamentos indispensável à boa execução dos serviços;

5.3.3. indenização imediata de danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do TRIBUNAL e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, ainda que involuntários;

5.3.4. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar devidamente uniformizados, identificados e com equipamentos individuais de proteção

5.3.5. cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;



5.3.5. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelos Fiscais do TRIBUNAL, na execução dos serviços contratados;

5.3.6 cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, quanto à manutenção e segurança de elevadores, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

5.3.7 observar rigorosamente as normas internas de segurança do TRIBUNAL, além das constantes deste Instrumento;

5.3.8. manter rigorosamente atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que deve ser emitida em nome de engenheiro responsável pelo contrato, que obrigatoriamente deve ser empregado ou sócio da contratada.

5.3.9. responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

5.3.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

5.3.11. fornecer peças de reposição, consoante ao subitem 3.14, cujo preço unitário de mercado seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor mensal do contrato, correspondente ao mês de substituição da peça;

5.3.12. emitir ao término dos serviços relatório descrevendo os procedimentos adotados e ou o detalhamento das peças substituídas;

5.3.13. comunicar por escrito ao TRIBUNAL, toda e qualquer irregularidade encontrada;

5.3.14. registrar, no final do atendimento, todas as ocorrências verificadas durante as inspeções, inclusive, toda e qualquer irregularidade constatada;

5.3.15. submeter a relação dos empregados credenciados a prestar os serviços, devendo ser providenciada a substituição dos empregados, quando solicitado pelo TRIBUNAL;

5.3.16. apresentar e manter rigorosamente atualizada a nominata dos profissionais credenciados ao cumprimento do objeto contratual.

5.3.17. obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT e do CREA, quando da execução dos serviços.

5.3.18. prestar todas as informações pertinentes a procedimentos de urgência, tais como: desligamento do elevador para evitar maiores danos, consequentes do mal funcionamento; abertura de portas em caso de parada com pessoas trancadas no interior da cabina.

5.3.19. o engenheiro responsável deve proceder bimestralmente vistoria técnica no elevador e emitir relatório técnico, no máximo em 10 dias, acerca das condições do mesmo e dos serviços a serem agendados.

5.4. As peças e/ou equipamentos removidos e/ou substituídos, serão devolvidos ao Serviço Regional de Auditoria de Pelotas, ao qual compete decidir sobre sua destinação.

5.5. Registrar, no final do atendimento, todas as ocorrências verificadas durante as inspeções, inclusive, toda e qualquer irregularidade verificada;



5.6. Emitir ao término dos serviços relatório descrevendo os procedimentos adotados e ou o detalhamento das peças substituídas.

5.7. Apresentar, em até 30 (trinta) dias do início da vigência contratual, ART do profissional técnico junto ao CREA, referente à execução dos serviços.

5.8. Em até dez (10) dias após assinatura do contrato, o engenheiro da CONTRATADA deverá proceder ao levantamento das condições técnicas do elevador e apresentar ao TCE o pertinente Relatório Técnico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Fiscalização

6.4.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo Tribunal através de fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.2. A fiscalização do Tribunal, em especial, terá o dever de verificar a qualidade do serviço a ser prestado, observando todas as exigências editalícias, podendo exigir sua reexecução quando este não atender os termos do que foi proposto e Contratado, sem qualquer ônus para o Tribunal e sem que assista ao Contratado qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

6.4.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



6.4.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5. Sanções administrativas.

6.5.1. As sanções administrativas por descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência estão previstos no edital/contrato/pedido.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais relativas à manutenção preventiva e corretiva dos elevadores.

7.2. A forma e prazo para pagamento seguirão as normas internas do Tribunal, e serão melhor detalhadas no contrato ou instrumento equivalente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com disputa eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.2.3. Exigências relativas à qualificação técnica

8.2.3.1. Comprovação de registro ou inscrição do(a) proponente na entidade profissional competente, em vigor na data da apresentação da proposta;

8.2.3.2. Atestado de Capacidade Técnica:

Apresentar atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto, demonstrando que o(a) proponente administra ou administrou serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador(es).

8.2.3.3. Declaração de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como equipe técnica multidisciplinar qualificada, treinada e com capacidade operacional compatível com a complexidade do objeto a ser executado, disponíveis



para a execução dos serviços objeto deste termo de referência, assinado pelo administrador da proponente.

8.3. Participação de consórcio e cooperativas

8.3.1 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

8.3.2 Não será admitida a participação de cooperativa de trabalho, qualquer que seja a sua forma de constituição, já que há vínculo de subordinação direta entre o empregado e a empresa contratada para a prestação dos serviços

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso de forma a possibilitar que os licitantes ofereçam propostas com valores mais condizentes aos praticados no mercado, considerando suas próprias estimativas de custos, sem que exista interferência externa. No entanto, não haverá prejuízo à transparência, visto que a informação será publicizada após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária será informada pela Supervisão de Orçamento e Finanças - SOF, via Central de Serviços, durante a fase de enquadramento orçamentário.

11. EQUIPE DE APOIO

11.1. Indicação de equipe de apoio:

11.1.1. Nina Bueno Pinto Leites, OCE, matrícula nº 1.700498.0 – (SRPL).

11.1.2. Renato Amaro da Silveira Grassi, ACE, matrícula nº 1.321435.7 – (SRPL).

11.2. Sugestão de fiscais e suplentes:

11.2.1. Nina Bueno Pinto Leites, OCE, matrícula nº 1.700498.0 – (SRPL).

11.2.2. Renato Amaro da Silveira Grassi, ACE, matrícula nº 1.321435.7 – (SRPL).

Porto Alegre, 13 de maio de 2025.